

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

000001 PROTOCOLO

DATA: 20/02/200

HORÁRIO: 17 20 H

ASSINATURA: __ IDENTIFICAÇÃO:

> ANDERSON SARTORE TÉCNICO LEGISLATIVO

Muniz Freire/ES, 26 de Julho de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

OF/PMMF/GP/N° 483/2022

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 023/2022 com Mensagem nº 025/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOF PREFEITO MUNICIPAL

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES ILM^a SR^a VILMA SOARES LOUZADA





MENSAGEM Nº 025/2022

Muniz Freire/ES, 26 de Julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SENHORA VILMA SOARES LOUZADA

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 023/2022 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme o disposto no §2º do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;





- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- as disposições gerais.

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

As projeções das receitas estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente.

Na previsão de arrecadação para 2023, a administração municipal se posicionou de forma conservadora e cautelosa, estimando uma arrecadação total de R\$ 87.000.000,00, sendo que somente até o primeiro semestre de 2022, o município de Muniz Freire arrecadou de receitas correntes R\$ 42.795.900,35 e de receitas de capital R\$ 7.576.054,61, totalizando uma arrecadação de R\$ 50.371.954,96 no primeiro semestre de 2022, ratificando desta forma, que o município de Muniz Freire irá superar a meta de arrecadação prevista na LDO para 2023, já no corrente exercício. Assim, os valores projetados refletem a realidade de arrecadação do município e não são projeções utópicas e elaboradas sem a devida análise comportamental da arrecadação do município.





Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- as Metas e Prioridades;
- as Metas Fiscais;
- os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 023/2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES **ELABORAÇÃO** DA LEI PARA ORCAMENTÁRIA 0 PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE DÁ **OUTRAS** 2023 E PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O orçamento do Município de Muniz Freire, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei em cumprimento ao disposto nos arts. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, art. 139, inciso II, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire e art. 4º da Lei Complementar n.º 101, compreendendo:

- I As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II A organização e estrutura dos orçamentos;
- III As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações, contendo as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração indireta;
- IV Diretrizes para execução;





- V As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 2º.** Em consonância com o art. 139, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2022-2025.
- **Art. 3°.** O anexo II desta Lei contém as metas fiscais, em cumprimento à Lei complementar n° 101, art. 4°, parágrafo 1° e 2°.

Parágrafo único – As prioridades e metas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela portaria 42 do Ministério de Orçamento



Guy



e Gestão, de 14 de abril de 1999, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores, o qual será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 5°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
 V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional,

agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.





Art. 7°. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida;
- c) Outras despesas correntes;
- **d)** Investimentos;
- e) Inversões financeiras;
- f) Amortização da dívida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 8º.** O orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no art. 4º Inciso I, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ampliação da capacidade de investimento e será elaborado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.
- **Art. 9°.** No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023.





- Art. 10. Cumprindo o disposto no § 3º do Art. 12 da Lei Complementar 101, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária para o Exercício de 2023, com a finalidade de consolidação no respectivo Projeto de Lei, observado o disposto na presente Lei.
- § 1º O valor do repasse mensal dos recursos destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-á entregue até o dia 20(vinte) de cada mês.
- § 2º Se a data citada no parágrafo anterior cair em dia não útil, o repasse será efetuado no primeiro dia útil posterior.
- § 3º Para o repasse mensal observar-se-á:
- I- O valor do repasse mensal corresponderá a 7% (sete por cento) das receitas definidas no Art. 29-A da Constituição Federal e Parecer Consulta TCEES nº. 018/2017, efetivamente arrecadadas no Exercício de 2022, dividido por 12 (doze);
- O valor do repasse mensal será limitado a 7% (sete por cento) das receitas definidas no Art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no mês;
- Não havendo, em um determinado mês, a efetiva arrecadação em relação ao valor correspondente à porcentagem do repasse, o valor a ser repassado será o correspondente ao limite citado no inciso anterior.
- IV- Ocorrendo o citado no inciso anterior, o valor repassado a menor será compensado nos meses subsequentes do Exercício, levando-se também em consideração a receita efetivamente arrecadada;
- § 4º Para cumprimento do disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, o total das despesas do Poder Legislativo para o Exercício de 2023, incluindo o subsídio dos Vereadores e excluído o gasto com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento)





relativos ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no Exercício de 2022.

Art. 11. Na programação da despesa serão observadas:

- I Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, parágrafo 3°, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar n° 101;
- III O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101.
- **Art. 12.** Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2023, incorporados à proposta orçamentária do Município, caso sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.
- Art. 13. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.





- **Art. 14.** A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2°, item II, da Lei Complementar n° 101, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites impostos pela Lei Complementar n° 101.
- Art. 15. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2023, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas abaixo relacionadas, arrecadada durante o exercício de 2023, destinado as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 60 do ADCT:
- I -do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II do total das receitas de transferências recebidas da União (quotaparte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir);
- III do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
- IV das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS;
 quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI exportação);
- V da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.





- **Art. 16.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:
- I -Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária apos atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II As ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.
- **Art. 17**. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2023.
- **Art. 18.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.
- **Art. 19.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, de conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas leis, obedecendo ao disposto no art. 176 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 20.** O orçamento fiscal previsto no art. 139, §5, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.





Art. 21. As Finanças Públicas do Município serão administradas como previsto no art. 136 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 22. Nas hipóteses previstas nos art. 9° e 31, inciso II, parágrafo 1°, da Lei Complementar n° 101, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada Poder do Município.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Parágrafo Único- Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar, individualmente, a abertura de tais créditos suplementares mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo o Projeto de Lei Orçamentária conter autorização para abertura de tais créditos, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei 4.320 de 17 março de 1964, e Parecer Consulta TCEES n.º 028 de julho de 2004.

Art. 24. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura



Guy



de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I -se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 20, inciso III
 da Lei Complementar nº 101;
- III nos termos da Legislação posterior específica.
- **Art. 25.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.
- **Art. 26.** O Poder Executivo poderá, direta ou indiretamente, firmar convênios com outras esferas do governo, entidades Jurídicas de Direito Privado e Órgãos de Direito Público, objetivando ações compartilhadas para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Muniz Freire/ES, com ou sem transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.





- § 1º Quaisquer projetos de lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual recorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº 101.
- **§ 2º** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender os requisitos do art. 14, da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 28.** As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2022 observarão o estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea *a* e *b* da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.
- § 1º. Para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais correspondentes referentes ao cumprimento do disposto no artigo 37, inc. X da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como a remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo, serão reajustados, no âmbito de suas competências e iniciativas, em conformidade com estas leis, abrigando o orçamento de cada Poder os recursos destinados para tal fim;





§ 2°. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito e iniciativa de suas competências, autorizados a conceder quaisquer vantagens e promover a revisão destas, promover revisão salarial e conceder aumentos e reajustes de remuneração de seus respectivos servidores, promover a criação de cargos ou alteração da estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 169, § 1° e Inciso I da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 30.** Os Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento das despesas (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e, respectivos projetos e atividades.
- **Art. 31.** Caso o Projeto de lei Orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.





Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentada em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I -Pessoal e Encargos Sociais;
- II Serviço da Dívida;
- III Benefícios previdenciários;
- IV Pagamento de compromissos correntes e investimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- **V** Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito, convênios ou transferências da União e do Estado;
- VI Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.
- **VII** Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2023 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2023.
- **Art. 32.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, e programação financeira.
- **Art. 33.** Para fins do disposto no art. 16°, parágrafo 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações.





Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Muniz Freire – ES, 26 de julho de 2022.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2023

PODER LEGISLATIVO:

- 1.001 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 1.002 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO
- 2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
- 2.002 CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS
- 2.003 CUSTEIO DE PROVENTOS A INATIVOS

PODER EXECUTIVO:

- 2.005 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO
- 2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.007 CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS AMUNES E CNM
- 2.008 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE REPETIÇÃO DE TV E RÁDIO
- 2.009 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E CIVIL
- 2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.013 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- 2.014 AUXÍLIO FUNERAL A SERVIDORES MUNICIPAIS
- 2.015 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INTERNA E EXTERNA
- 2.016 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERIÇOS DA RÁDIO COMUNITÁRIA
- 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2.018 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.020 CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS
- 2.021 REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DAS ATIV. DA TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
- 2.022 ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA CONTRAÍDA POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- 2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
- 2.024 REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSINAIS
- 2.025 FOMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
- 2.027 ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE DESENV. DO MUNICÍPIO.
- 2.028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS
- 2.029 MANUTANÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.030 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO
- 2.033 MANUTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, ENSAIBRAMENTO E DRENAGEM DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS PÚBLICAS
- 2.034 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, OFICINA MECANICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
- 2.035 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSUL
- 2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FÁBRICA DE MANILHAS E BLOQUETES
- 2.037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE E RECUROS HÍDRICOS
- 2.038 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
- 2.039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
- 2.042 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- 2.043 CONSERVAÇÃO DE NASCENTES, DRAGAGEM DE DESPOLUIÇÃO DE RIOS
- 2.044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 2.047 APOIO, INCENTIVO E REVITALIZAÇÃO DA CAFEICULTURA
- 2.049 IMPLANTAÇÃO E MANUT.DE ENTREPOSTO P/ COMERC.DOS PROD. AGRÍCOLAS E PAD. DA FEIRA MUNICIPAL
- 2.050 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR
- 2.051 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS



g-mpl



- 2.052 MANUTENÇÃO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E MELHORIA DA AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS
- 2.057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.058 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FONRNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
- 2.059 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- 2.060 MANUTENÇÃO E APOIO A EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
- 2.061 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 2.065 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 2.066 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
- 2.067 MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%
- 2.068 MANUTENÇÃO DE REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
- 2.069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.070 MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%
- 2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.072 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS E ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
- 2.073 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA
- 2.074 CRIAÇÃO DE ROTAS TURÍSTICAS
- 2.075 REALÍZAÇÃO DE EVENTOS ATRAVÉS DE PARCERIAS E CONV. DE PROMOÇÃO CULTURAL
- 2.076 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS
- 2.077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTE, CULTURA E TURÍSMO
- 2.079 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
- 2.080 MODERNIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 2.082 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 2.084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL
- 2.086 APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS DE EDUCAÇÃO
- 2.087 APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 2.088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE
- 2.093 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO
- 2.094 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- 2.095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA
- 2.111 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2.116 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.117 APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- 2.139 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 2.140 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
- 2.146 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
- 2.147 MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL
- 2.148 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO CAPARAÓ
- 2.149 ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.150 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 2.152 RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E GEOREFERENCIAMENTO
- 2.153 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 2.154 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ENTIDADES SOCIAIS
- 2.161 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.162 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NA ESCOLA
- 2.164 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.168 MANUTENÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS SOCIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.170 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 2.171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.172 SAUDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- 2.173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA
- 2.174 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- 2.175 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
- 2.177 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO HOSPITALAR



g my



- 2.178 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL
- 2.179 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO DIAGNÓSTICO E OUTROS
- 2.180 EDUCAÇÃO NA SAÚDE E GESTÃO DO TRABALHO
- 2.181 REGULÁÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
- 2.182 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
- 2.183 REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
- 2.185 IMPLANTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
- 2.186 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS/MF
- 2.187 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO SUAS/MF
- 2.188 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SINASE PLANO NACIONAL LEI 12.594/12)
- 2.189 MANUTENÇÃO DÁS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE
- 2.190 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA CIDADE
- 2.191 CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS E BANHEIROS
- 2.192 MANUTENÇÃO DE MÁQUIS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS
- 2.193 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CASA DA CULTURA
- 2.198 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS
- 2.199 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 2.200 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.201 TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PARA ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.202 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTECAO SOCIAL BASICA
- 2.203 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD-UNICO
- 2.204 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE
- 2.205 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
- 2.206 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL RPPS EM EXTINÇÃO
- 2.207 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NO COMBATE À COVID-19
- 2.208 SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAMU 192
- 2.209 INCENTIVO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
- 2.210 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE
- 2.211 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A FINANÇAS
- 2.212 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DO MEIO AMBIENTE
- 3.005 INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 3.006 RESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA PREFEITURA
- 3.007 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E REFORMA ADMINISTRATIVA
- 3.008 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- 3.010 EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 3.012 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDÁS E CONST. E REF. DE ACESSOS PÚBLICOS
- 3.013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E ÁREAS DE LAZER
- 3.014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MUROS DE ARRIMO
- 3.016 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA PEDESTRES
- 3.017 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO
- 3.018 AQUISIÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO
- 3.021 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DO AGRICULTOR
- 3.023 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- 3.025 EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.026 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.027 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ÉSCOLAS DA REDE MUNICIPAL
- 3.039 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E QUADRAS.
- 3.040 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DA CULTÚRA
- 3.041 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DO ARTESÃO
- 3.042 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
- 3.043 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS
- 3.044 CONSTRUÇÃO DE MIRANTES E PORTAIS
- 3.045 CONSTRUÇÃO DA USINA DE SEPARAÇÃO, RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS





3.046 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E REDE COLETORA

3.047 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.059 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS

3.072 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CALÇADÃO E CICLOVIAS URBANAS E RURAIS 3.073 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

3.074 - REFORMA E AMPLIAÇÃO, COM AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ SEC. DE EDUCAÇÃO

3.076 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

3.078 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

3.086 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NA SEDE E NOS DISTRITOS

3.087 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE

3.088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.089 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.091 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.092 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE E SEDE ADMINISTRATIVA

3.093 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.094 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

3.095 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO **DO MERCADO MUNI**CIPAL PARA COMERCIAL**IZAÇÃO** DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

3.097 - IMPLANTAÇÃO E INCENTIVO AO POLO INDUSTRIAL

3.099 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES

3.100 - ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA MERENDA ESCOLAR

3.101 - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

3.107 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAPS

3.108 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

3.109 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ESCADARIAS

3.110 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS SECAS

3.111 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO CONSERVACIONISTAS BARRAGENS SECAS 8.901 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NO COMBATE À COVID-19 - MAC





ANEXO II ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4°, Parágrafo 2°, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2023, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2023-2025 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.





No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2023-2025, a variação será positiva para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma elevação da dívida do município, formada principalmente, por valores devidos ao INSS e ao PASEP.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2023-2025 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:



000025



- •Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- •Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- •Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- -Atualização da Legislação Tributária Municipal;
- •Implantação da Nota Fiscal Eletrônica.



1 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação;





também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2023-2025, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam



000028



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9°, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023

Demonstrativo I

LRF, art. 4°, § 1

R\$ 1.00

LRF, art. 4°, § 1											R\$ 1,00	
		2023				2024				2025		
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c/PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	87.000.000,00	84.090.469,75	0,058	0,528	93.000.000,00	87.102.303,06	0,060	0,546	99.000.000,00	89.864.386,47	0,063	0,057
Receitas Primárias (I)	75.500.000,00	72.975.062,83	0,050	0,459	81.600.000,00	76.425.246,56	0,053	0,479	87.000.000,00	78.971.733,57	0,055	0,050
Despesa Total	85.000.000,00	82.157.355,50	0,056	0,516	93.000.000,00	87.102.303,06	0,060	0,546	99.000.000,00	89.864.386,47	0,063	0,057
Despesas Primária (II)	77.200.000,00	74.618.209,94	0,051	0,469	83.500.000,00	78.204.755,97	0,054	0,490	89.000.000,00	80.787.175,72	0,057	0,051
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.700.000,00	-1.643.147,11	-0,001	-0,010	-1.900.000,00	-1.779.509,42	-0,001	-0,011	-2.000.000,00	-1.815.442,15	-0,001	-0,001
Resultado Nominal	16.000.000,00	15.464.913,98	0,011	0,097	14.000.000,00	13.112.174,65	0,009	0,082	13.000.000,00	11.800.373,98	0,008	0,008
Dívida Pública Consolidada	15.000.000,00	14.498.356,85	0,010	0,091	13.000.000,00	12.175.590,75	0,008	0,076	12.000.000,00	10.892.652,91	0,008	0,007
Dívida Consolidada Líquida	-3.000.000,00	-2.899.671,37	-0,002	-0,018	-3.500.000,00	-3.278.043,66	-0,002	-0,021	-3.700.000,00	-3.358.567,98	-0,002	-0,002
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.





VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % annual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	150.765.000.000,00	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00
Receita Corrente Líquida	16.463.000.000,00	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023		2024		2025		
Valor Corrente	1,03460	Valor Corrente	1,0677	Valor Corrente	1,1017	

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2022.







PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

Demonstrativo II

LRF, art. 4°, §2°, inciso I

1.00

	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Varia	ão
ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)			2021 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	65.000.000,00	0,051	0,572	74.159.132,97	0,058	0,652	9.159.132,97	14,09
Receita Primária (I)	51.100.000,00	0,040	-0,449	72.882.790,80	0,057	-0,641	21.782.790,80	42,63
Despesa Total	65.000.000,00	0,051	-0,572	62.015.346,92	0,049	-0,545	-2.984.653,08	-4,59
Despesa Primária (II)	63.000.000,00	0,049	-0,554	56.490.205,17	0,044	-0,497	-6.509.794,83	-10,33
Resultado Primário(III)=(I-II)	-11.900.000,00	-0,009	0,105	16.392.585,63	0,013	-0,144	28.292.585,63	-237,75
Resultado Nominal	5.300.000,00	0,004	-0,047	17.419.232,98	0,014	-0,153	12.119.232,98	228,66
Dívida Pública Consolidada	18.400.000,00	0,014	-0,162	11.208.004,05	0,009	-0,099	-7.191.995,95	-39,09
Dívida Consolidada Líquida	13.600.000,00	0,011	-0,120	-20.026.579,70	-0,016	0,176	-33.626.579,70	-247,25

FONTE:

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2022.

Gesi Antonio da Silva Junior

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

Demonstrativo III

LRF, art.4°, §2°, inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO				VAI	ORES A P	REÇOS CORRE	NTES				
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	63.863.574,61	74.159.132,97	16,121	70.000.000,00	-5,608	87.000.000,00	24,286	93.000.000,00	6,897	99.000.000,00	6,452
Receitas Primária (I)	63.790.908,23	72.882.790,80	14,253	62.000.000,00	-14,932	75.500.000,00	21,774	81.600.000,00	8,079	87.000.000,00	6,618
Despesa Total	62.253.553,17	62.015.346,92	-0,383	70.000.000,00	12,875	85.000.000,00	21,429	93.000.000,00	9,412	99.000.000,00	6,452
Despesas Primária (II)	55.693.143,40	56.490.205,17	1,431	66.000.000,00	16,834	77.200.000,00	16,970	83.500.000,00	8,161	89.000.000,00	6,587
Resultado Primário (I – II)	8.097.764,83	16.392.585,63	102,433	-4.000.000,00	-124,401	-1.700.000,00	-57,500	-1.900.000,00	11,765	-2.000.000,00	5,263
Resultado Nominal	12.987.501,51	17.419.232,98	34,123	13.000.000,00	-25,370	16.000.000,00	23,077	14.000.000,00	12,500	13.000.000,00	-7,143
Dívida Pública Consolidada	12.620.765,47	11.208.004,05	-11,194	20.000.000,00	0,000	15.000.000,00	-25,000	13.000.000,00	13,333	12.000.000,00	-7,692
Dívida Consolidada Líquida	-2.607.346,72	-20.026.579,70	668,083	2.500.000,00	-112,483	-3.000.000,00	-220,000	-3.500.000,00	16,667	-3.700.000,00	5,714





ESPECIFICAÇÃO		<u> </u>		VAL	ORES A P	REÇOS CONSTA	NTES				
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	70.665.045,31	80.447.827,45	13,844	78.981.000,00	-1,823	90.010.200,00	13,964	99.297.030,00	10,318	109.064.340,00	9,836
Receitas Primária (I)	70.584.639,96	79.063.251,46	12,012	69.954.600,00	-11,521	78.112.300,00	11,661	87.125.136,00	11,538	95.844.420,00	10,008
Despesa Total	68.883.556,58	67.274.248,34	-2,336	78.981.000,00	17,402	87.941.000,00	11,345	99.297.030,00	12,913	109.064.340,00	9,836
Despesas Primária (II)	61.624.463,17	61.280.574,57	-0,558	74.467.800,00	21,519	79.871.120,00	7,256	89.153.785,00	11,622	98.047.740,00	9,976
Resultado Primário (I - II)	8.960.176,78	17.782.676,89	98,463	-4.513.200,00	-125,380	-1.758.820,00	-61,029	-2.028.649,00	15,341	-2.203.320,00	8,610
Resultado Nominal	14.370.670,42	18.896.383,94	31,493	14.667.900,00	-22,377	16.553.600,00	12,856	14.947.940,00	-9,700	14.321.580,00	-4,190
Dívida Pública Consolidada	13.964.876,99	12.158.442,79	-12,936	22.566.000,00	0,000	15.519.000,00	-31,228	13.880.230,00	10,560	13.219.920,00	-4,757
Dívida Consolidada Líquida	-2.885.029,15	-21.724.833,66	653,020	2.820.750,00	-112,984	-3.103.800,00	-210,035	-3.736.985,00	20,400	-4.076.142,00	9,076

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

			ÍNDICES DE INFLA	ÇÃO		
Exercícios	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices	4,25	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72
			VALORES DE REFER	ÊNCIA		
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,10650	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2022

desi Antonio da Silva Junio

Prefeitø Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

moi		

Deliforistrativo iv						
	PREFE	TURA-CONS	OLIDADO			
LRF, art.4°, §2°, inciso III						R\$1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital-ARL	148.861.772,61	100,00	131.706.199,68	100,00	112.252.649,80	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	148.861.772,61	100,00	131.706.199,68	100,00	112.252.649,80	100,00
	REGIN	IE PREVIDE	NCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2022

Gesi Antonio da Silva Junior

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

Demonstrativo V

R\$ 1.00

LRF, art.4°, §2°, inciso III		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	141.900,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	141.900,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	141.900,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	141.900,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	0,00	141.900,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	141.900,00	0,00
Investimentos	0,00	141.900,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	141.900,00	0,00
	(g) = (Ia - IId) + (IIIh)	(h) = (l b - ll e)+(lll i)	(i) = (c - f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2022

si Antonio da Silva Junior

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANG	O PREVIDENCIÁRIO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			





Em Regime de Parcelamento de Débitos		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (II)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Beneficios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Beneficios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Beneficios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			





Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		200 200 200 200 000 000 000 000 000 000	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			





PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2019 2020 202				
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil			M.	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				





RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			1
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Beneficios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			





Recursos para Formação de Reserva PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Saldo Financeiro Receitas Despesas Resultado do Exercício **EXERCÍCIO** Previdenciárias Previdenciárias Previdenciário (d) = (d)(a) (b) (c) = (a-b)Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2022.

Gesi Antorio da Silva Junio Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

Demonstrativo VII LRF, art. 4°, § 2°, inciso

R\$ 1.00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	Tom Enorgro
	IPTU	50.000,00	56.000,00	72.000,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	Vide Nota Explicativa em Anexo
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	1	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constatne da Lei Orçamentária Anual de 2023, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termo do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltemos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente inserido na previsão de receita do município para 2023.

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2022.

Gesi Antonio da Silva Junior





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4°, 8 2°, inciso V

R\$ 1.00

LIN , 411. 4 , 3 2 , 1110100 V	Τϕ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	17.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	9.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.800.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2022.

Antonio da Silva Junior

refeitø Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE RISCOS FISCAIS** DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

LRF. art 4°. § 3°

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	550.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	550.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	550.000,00	TOTAL	550.000,00

Fonte: Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2022.

esi Aptonio da Silva Junior

